

**TOBIAS BARRETO E
A CRÍTICA
MODERADA AO
POSITIVISMO**
*TOBIAS BARRETO AND A
CRITICAL TO
MODERATE POSITIVISM*

Graziela Bacchi Hora¹

Resumo

Este trabalho busca relacionar as ideias de Tobias Barreto à crítica moderada ao positivismo. Para isso, inicialmente é analisado o Espiritualismo Eclético como primeiro movimento da postura crítica da Escola do Recife. Em seguida, a adesão parcial ao positivismo como reação ao formalismo e ao estudo do Direito Natural. Por fim, antes do posicionamento de Tobias Barreto, são feitas reflexões sobre a adoção do monismo de Haeckel e o redirecionamento da crítica ao positivismo

Palavras-chave: Filosofia. Tobias Barreto. Positivismo.

Abstract

This work seeks to relate the ideas of Tobias Barreto to moderate criticism of positivism. For this, we initially analyzed Eclectic Spiritualism as the first movement of

the critical stance of the School of Recife. Then the partial adherence to positivism as a reaction to the formalism and the study of natural law. Finally, before the positioning of Tobias Barreto, reflections on the adoption of monism of Haeckel and redirection of criticism are made to positivism.

Keywords: Philosophy. Tobias Barreto. Positivism.

**1. O ESPIRITUALISMO
ECLÉTICO COMO
PRIMEIRO MOVIMENTO DA
POSTURA CRÍTICA DA
ESCOLA DO RECIFE**

Ao falar da Escola do Recife pode-se ter em vista o movimento iniciado no começo da década de 60 do Séc. XIX que repercutiu noutros centros culturais², abrangendo quase a totalidade das esferas da atividade intelectual (dentre elas a crítica literária e musical, a filosofia, o direito, a história, o folclore, entre outras).

A presença da Escola do Recife na formação das faculdades jurídicas brasileiras é potencializada no período republicano pelo fato de só terem

¹ Professora doutora da Faculdade Damas da Instrução Cristã. Doutora em Direito pela UFPE

² Cf. CHACON, Vamireh. *Formação das ciências sociais no Brasil: da Escola*

do Recife ao Código Civil. 2.ed. Brasília, Paralelo 15; Brasília, LGE editora; São Paulo, Fundação Editora da Unesp, 2008, 139-164.

existido dois centros de formação de juristas durante a monarquia: Recife e São Paulo. A influência sentir-se-á tanto nas faculdades criadas no Nordeste, como a da Bahia em 1890, chegando a se falar do “grupo baiano” da Escola do Recife, na Faculdade Livre do Rio de Janeiro, que contou com a participação de Silvío Romero, figura central ao lado de Tobias Barreto no movimento do Recife, quanto em Estados mais distantes como o Rio Grande do Sul, cuja faculdade, criada em 1900, sofre grande influência dos juristas formados no Recife.³

A repercussão é sentida curricularmente pela utilização de bibliotecas trazidas pelos professores oriundos do Recife, representativas da nova concepção do direito, com destaque para os Estudos de Direito de Tobias Barreto, como também para as contribuições inovadoras de Haeckel e Darwin.

O século XIX, com seu amor pela polêmica é o século das novidades, das comparações,

da vanguarda. Divisar esta característica de seu tempo torna-se obrigatório na experiência da leitura de Tobias, pela inquietude de sua crítica, impulsionada pela necessidade de tomar partido em tudo. Tobias não insinua; como atitude preponderante, ataca e defende, sempre com a veemência de quem afirma categoricamente seu ponto de vista, sem hesitação. Com a veemência que a situação polêmica exige. Como primeiro passo para que possamos situar o desenvolvimento intelectual da Escola do Recife exige que se de conta de que a adesão teórica ao espiritualismo eclético de Cousin, em momento anterior as críticas empreendidas por Tobias Barreto, se deu de forma a não entrar em conflito aberto com o tomismo. A leitura de Cousin vinha incorporada no meio acadêmico, sem que se pusesse em cheque os dogmas anteriores. Tobias Barreto teria entrado em contato com o espiritualismo de Cousin graças a seus estudos

³ Cf. ARAÚJO, José Francelino de. *A Escola do Recife no Rio Grande do*

Sul. Porto Alegre, Sagra D.C. Luzzatto, 1996.

realizados junto ao Frei Itaparica.

No entanto, tal como é reconhecido por Paulo Mercadante e Antonio Paim, em seu ensaio crítico a respeito da Escola do Recife⁴, coube a Tobias ressaltar as incompatibilidades entre o posicionamento do espiritualismo e do tomismo. A adesão inicial ao ecletismo de Cousin, naquela época, já servia de resposta ao catolicismo tradicional e ao tomismo.

Cousin representava uma opção racionalista para que se pudesse contrapor a liberdade da razão ao dogmatismo escolástico, uma vez que a Escola reivindicava o ensino secularizado da filosofia. A posição de Cousin sugere que paralelamente aos sistemas filosóficos desenvolvidos pelos grandes pensadores ao longo da história da filosofia, existiria a filosofia oculta formada a partir dos posicionamentos sedimentados de forma silenciosa pelo senso comum. Remonta

a esta filosofia eclética o traço historicista que seria fundamental para a Escola do Recife, ainda que ressurgido noutras leituras em momentos posteriores. O ponto atacado por Tobias Barreto se refere ao método psicologicista da Escola para a apreensão da filosofia oculta no senso comum. Vislumbra nesta tentativa o nascimento de uma ontologia psicologizante.

Nestes termos coloca Newton Sucupira a influência da corrente espiritualista:

Era justamente esse toque de racionalismo que atraía os filosofantes brasileiros de entendimento mais arejado, os quais prezavam a racionalidade malcontida nas malhas elásticas de um dessorado catolicismo de tradição. O ecletismo espiritualista de Cousin era, pois, a alternativa oferecida aos nossos racionalistas bem-comportados, que, mordidos pela mosca azul do pensamento moderno, recusavam o medíocre tomismo nacional mumificado em manuais tresandando a sacristia.⁵

Se em 1868, Tobias se servirá de Cousin como apoio para

⁴ MERCADANTE, Paulo e PAIM, Antônio. *Tobias Barreto na Cultura Brasileira: uma reavaliação*. São Paulo, USP, 1972.

⁵ SUCUPIRA, Newton. *Tobias Barreto e a filosofia Alemã*. Rio de Janeiro, editora Gama Filho, 2001, p.67.

criticar a escolástica, como temos oportunidade de ver em “Guizot e a escola espiritualista do século XIX”, já, pelo menos em 1871, sob a influência do positivismo, Tobias irá se voltar sobre as fragilidades do método psicológico da escola espiritualista em “A ciência da alma ainda e sempre contestada”.

Tobias reconhece que, em nome de seu compromisso com a verdade, se vê obrigado a criticar severamente a escola que lhe teria legado o amor a este tipo de estudo. Note-se que a Escola espiritualista foi alvo das críticas do positivismo que esperava caminhar mais para perto de uma ciência empírica comprometida, ao menos inicialmente, em desconfiar dos princípios gerais da introspecção presentes na psicologia do ecletismo.

Newton Sucupira considera que as críticas de Tobias ao espiritualismo têm o mérito de não serem repetidoras dos pontos atacados por Comte. Tobias se detém sobre a própria tentativa de objetar a Comte a partir de uma suposta objetividade da memória, que

não seria deste modo metafísica. No entanto, discorda do ecletismo espiritualista. Por outro lado, afasta-se da solução mais simples, presente já na crítica elaborada por Comte, ocupando-se em demonstrar a falta de objetividade da memória, a falta de dados controláveis produzidos pela memória como percepção interna em contraposição à objetividade da percepção externa.

2. ADESÃO PARCIAL AO POSITIVISMO COMO REAÇÃO AO FORMALISMO E AO ESTUDO DO DIREITO NATURAL

O Recife do século XIX, na qualidade de metrópole regional economicamente vigorosa, foi palco de três revoluções de cunho libertário (1817, Confederação do Equador e a Praieira), ostentando uma atmosfera de inconformismo e tradição liberal, sintetizada na metáfora que lhe atribui a alcunha “Leão do Norte”.

No plano intelectual, o surto de idéias novas que “esvoaçavam no horizonte”, segundo

Sylvio Romero, não era metodologicamente absorvido pela prática escolástica ou pelo tomismo. Ainda que o direito natural racionalista fosse introduzindo-se aos poucos, a mudança encontra obstáculo no fato de que a razão estaria sendo cultivada como uma deusa.

A despeito de o próprio tomismo já significar, do ponto de vista da história do direito, um passo em direção a prática, o que não havia sido possível até o agostinismo, a sua necessidade de redução a princípios e a sua sistematicidade não exploram, segundo as necessidades do tempo, a potencialidade dialógica que poderia ser extraída dos ensinamentos de Aristóteles.

Assim como o Estagirita, o Doutor Angélico também devia satisfações a um princípio unitário, transformando-se, o conjunto de seu pensamento, numa disciplina monádica e unitarista do ponto de vista gnoseológico.

Conforme alerta Villey, o próprio Tomás de Aquino não seria tão dogmático quanto seus seguidores.⁶ Entre estes, podem ser enquadrados os lentes e a abordagem da cátedra de direito natural da faculdade de direito do Recife.

Ao analisar a doutrina tomista do direito natural, Villey propõe a seguinte questão à qual tenta responder negativamente: será que São Tomás acreditou ser possível, como tantos tomistas modernos, constituir, sob o nome de direito natural, um código de regras permanentes?⁷

No entanto o que acaba por predominar no ensino é o conhecimento sedimentado pelos métodos da escolástica, apesar de Já se poder ler na Revista Acadêmica em 1876, nos esclarecimentos a cargo de Nina Ribeiro sobre a disciplina de direito natural o seguinte:

Para os escolásticos e glossadores o direito natural era o conjuncto das leis scriptas nos livros santos. *Jus na-*

⁶ VILLEY, Michel. *A formação do pensamento jurídico moderno*. São Paulo, Martins Fontes, 2005, 148.

⁷ VILLEY, Michel. *A formação do pensamento jurídico moderno*. São Paulo, Martins Fontes, 2005.

turæ est quod in lege et evangelio continetur, quo quisque jubetur alii facere quod sibi vult fieri, et prohibetur alii inferre quod sibi nolit fieri. Todo trabalho metaphisico desta época, diz um escriptor moderno, consiste na comparação dos textos da escriptura com os do do direito. Não é uma análise, não é uma synthese, é a desordem dos espiritos fracos no meio das grandes riquezas de que não sabiam usar. Com Grotius, o *pater juris naturalis*, a metaphisica sai do abatimento em que jazia. Seus serviços à sciencia do direito são relevantissimos.

Ilustra o passo em que andavam os estudos do direito natural a obra de Pedro Autran da Mata Albuquerque, intitulada “Elementos de Direito Natural Privado”⁸, que a partir das criticas recebidas por Tobias Barreto, torna-se objeto de polêmica pública.

Autran irá tratar o direito como fórmula racional em termos que vale a pena transcrever:

He, pois, claro que os homens reconhecem um direito anterior a toda lei arbitraria, dado só pela razão; e um principio universal e immutável, por onde se pode discernir o justo do in-

justo. O objecto do direito da natureza, ou da sciencia philosophica do direito, he indagar qual seja este principio ou conceito supremo do direito, para dahi deduzir principios geraes, que sejam applicaveis aos direitos e deveres jurídicos dos homens em suas diversas relações.

Segundo este conceito do direito pelo qual se podem discernir as acções justas das injustas, he fácil de formular o principio primário do direito natural da maneira seguinte: São justas todas as acções, que não repugnão ao estado social de entes igualmente livres; e são injustas, ou lesões de direito, todas as acções oppostas.

(...)

Podemos pois, enunciar o principio supremo dos deveres jurídicos por esta formula: Omite todas as acções, que offenderião a justa liberdade dos outros. Este principio se pode também reduzir aos seguintes: não trates os outros como simples meios para os teus fins arbitrários – Omite todas as acções, que tornarião impossivel a sociedade – deixa a cada um o que he seu – não perturbes os direitos dos outros – não leses a ninguém.

O direito distingue-se da moral; e esta distincção he fundada no mesmo fim particular a cada uma destas sciencias. O direito não tem outro fim, senão conciliar a liberdade exterior dos homens, em razão da sua coexistência no estado social, e por consequente ordena só o que

⁸ ALBUQUERQUE, Pedro Autran da Mata. *Elementos de direito natural*

privado. Recife, Livraria Medeiros, 1983, p. 5.

he justo. Porém a moral se propõe um fim mis nobre, e mais sublime, porque aconselha o bem, exige a boa intenção do agente, pois para ser elle justo perfeitamente não basta dar o seu a cujo he, mas deve fazel-o com boa intenção.

(...)

O direito he a sciencia dos direitos, e a política a dos meios convenientes e ao exercício e à conservação dos mesmos direitos. Àquelle tem por objecto a justiça; e a política occupa-se de diversos meios concernentes à felicidade, O primeiro funda-se em principios puramente racionaes, e a política na experiência. Aquelle prescreve leis geralmente obrigatorias, necessárias, e que não admittem excepção alguma; e a política ordena os seus meios, segundo as circumstancias variáveis do tempo, do lugar e das pessoas. ...*fiat justitia, peccat mundus.*

(...)

Mas a principal distincção entre os direitos he a que os divide em direitos innatos, também denominados immediatos, originários e absolutos; e direitos adquiridos, ou mediatos, derivados e hypotheticos. Aquelles resultão immediatamente da natureza do homem, e são a condição para se poderem adquirir outros; e o homem os póde fazer valer em todas as cricumstancias, e a respeito de qualquer, sem que lhe seja necessário provar que os possui, Os outros, pelo contrario, não resultão immediatamente da natureza do homem,

mas de um acto seu; são adquiridos pela actividade do homem. (1) o direito primigenio chama-se também formal ou ideal, porque nasce immediatamente de uma formas da razão, e so da noção essencial de um ente racional e livre, abstrahindo de todo o objecto determinado, a que se applique; e porque exprime simplesmente a forma, a condição, e o fundamento de todo o direito, que se póde conceber, Chamão-se direitos materiais (e também reaes) os derivados do primigenio, porque estes se referem a certos objectos, como materia da sua applicação, nos quaes se manifesta o justo uso da nossa liberdade.⁹

Neste cenário em que a razão será tratada como principio uno, vale, antes de tudo, ressaltar as implicações republicanas e renovadoras da organização social advindas da própria incorporação do positivismo comtista como doutrina num dos ciclos da Escola do Recife.

Assim como a de São Paulo, a Faculdade de Direito do Recife era responsável pela formação das elites intelectuais e políticas dirigentes, representando um papel de extrema

⁹ ALBUQUERQUE, Pedro Autran da Matta. *Elementos de direito natural*

privado. Recife, Livraria Medeiros, 1883, p. 5-23.

notoriedade na vida do Império. O clima pós-guerra do Paraguai, acompanhado do desejo de renovação, irão se direcionar de forma contrária à formação jurídica em prática.

A reação direciona-se à cátedra de direito natural, acusada de abstração, obsolescência é obstáculo a ser removido em prol da reforma dos cursos jurídicos que, para alinharem-se com o novo, deveriam abrir as portas aos estudos científicos e sociológicos, para posteriormente também criticá-lo em suas implicações deterministas.

A adesão ao positivismo se faz por uma necessidade de contraposição ao *status quo* vigente, em termos filosóficos e políticos, mas não há uma continuidade nesta adesão de modo a englobar o positivismo em seu viés dogmático. Neste sentido, Recife difere de outros centros brasileiros, que receberam a influência francesa e experimentaram uma paulatina consolidação da

doutrina positivista, como se fez notar no Rio de Janeiro e no Rio Grande do Sul, sendo possível que se note a influência positivista no Brasil¹⁰ até meados do Séc. XX.

Há, aqui, no Recife, o abandono da defesa incondicional e dogmática do comtismo relativamente cedo, se compararmos com os outros centros de seu desenvolvimento no país. É oportuno lembrar a criação no Rio de Janeiro da Sociedade Positivista em 1876, convertida em Centro ou Igreja Positivista em 1881, que se manteve em atividade até 1927, aceitando de Comte, além da doutrina filosófica positivista, o culto ao positivismo ortodoxo embutido na “religião da Humanidade”.

Sylvio Romero, em ataque a José Veríssimo, considerando que a ignorância massada de tudo que é brasileiro não permitia que este soubesse que a escola do Recife, como revolucionária do pensamento bra-

¹⁰ A respeito da influência positivista no Brasil, ver BOSI, Alfredo. O positivismo no Brasil: uma ideologia de longa duração. *In*: Perrone-

Moisés, Leyla (org.). *Do positivismo à desconstrução: idéias francesas na América*. São Paulo: Edusp, 2003, p. 17-47.

sileiro em 1875, ano de sua defesa de tese, teriam se emancipado do “dogmatismo positivista” defende que sua afirmativa célebre e bombástica de que a metafísica estaria morta “era um brado, uma boutade de dialético que, para surtir efeito, havia de ter feições de completa intransigência”.¹¹

Tobias Barreto e ele mesmo já teriam saído do positivismo e de não mais dar por morta “a verdadeira e modestíssima metafísica”. No entanto, o tom categórico da afirmativa que, segundo Tobias, teria produzido o mesmo espanto que um tiro de revolver que Romero tivesse disparado sobre os doutores da banca”.¹² Segundo afirmaria anos depois o próprio Romero, isso fora “uma exigência da discussão oral, do calor da refrega que a exigiria inteiriça, sem

restrições, sem meias medidas”.¹³

De toda sorte, é importante que se retenha o saldo progressista em termos políticos que pode ser atribuído à militância positivista que se opõe ao conformismo social das velhas oligarquias em prol do pensamento antropológico anti-racista, da adesão ao abolicionismo bem como da luta pelo Estado leigo.

No entanto, as dificuldades de uma nova dogmatização, desta feita dentro do comtismo, chegam ao ponto de promover o desprezo de porções da intersubjetividade, ou das próprias contradições da História.

Observe-se que o positivismo, ao padecer de um determinismo redutor, impõe um modo estreito de fazer ciência,

¹¹ ROMERO, Sílvio. Zeverissimas ações ineptas da crítica. In: BUENO, Alexei; ERMAKOFF, George (Orgs.). *Duelos no Serpentário: uma antologia da polémica intelectual no Brasil 1850-1950*. Rio de Janeiro, G. Ermakoff Casa Editorial, 2005, p.560.

¹² Barreto, Tobias. Fundamentos do direito de punir. In *Estudos de Direito II*, 1881.

¹³ Romero, Sílvio. Zeverissimas ações ineptas da crítica. In BUENO, Alexei; Ermakoff, George (org), *Duelos no Serpentário: uma antologia da polémica intelectual no Brasil 1850-1950*. Rio de Janeiro, G. Ermakoff Casa Editorial, 2005, p.560.

que se chocava com as pretensões de tratar das realidades atinentes ao conjunto de todos os saberes.

Sobre a defesa de Sílvio Romero Tobias vai esclarecer que o que lhe pareceu realmente estupendo foi que os examinadores de seu companheiro tenham considerado uma heresia o que à época já seria de certo modo um atraso, tendo-se em vista o momento de divulgação do positivismo.

A atuação renovadora de Tobias Barreto, não é recepcionada de forma harmônica pelos seguimentos sociais que compõem a faculdade. Sua atitude se contrapõe à congregação da Faculdade de Direito de modo que ao passo em que Tobias é amado pelos alunos e por seus discípulos, que representam a demanda pela renovação, é igualmente odiado pela congregação que representa a manutenção do *status quo*.

Ter se consolidado para a Faculdade de Direito do Recife a

designação de “Casa de Tobias”, seria, por conta da rejeição sentida por Tobias Barreto por parte da congregação dos professores de sua época, algo impensável para o sergipano.

Segundo Nilo Pereira, nunca a faculdade poderia ser vista por Tobias como sua casa:

Hoje, a Faculdade é a Casa de Tobias! Ele não acreditaria nisso. Acreditaria que fosse a Casa de Paula Batista. Ou de Lourenço José Ribeiro. Ou de Coelho Rodrigues. Dele, não.¹⁴

3. A ADOÇÃO DO MONISMO DE HAECKEL E O REDIRECIONAMENTO DA CRÍTICA AO POSITIVISMO

A rejeição do positivismo encabeçada por Tobias Barreto se fará sentir a partir da aceitação de nova formulação filosófica. Surge o monismo evolucionista que inaugura novo ciclo da Escola do Recife conforme se depreende da leitura do artigo intitulado “o haeckelismo na zoologia”, datado de 1880. Lê-se, então, uma

¹⁴ PEREIRA, Nilo. *A Faculdade de Direito do Recife – Ensaio Biográfico*, 2

vols. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 1977, .

apologia do evolucionismo ao mesmo tempo em que se desenvolve a acusação aos discípulos de Comte, em cuja cabeça, segundo as palavras de Tobias, “nunca fez ninho a idéia de evolução”.¹⁵

Tobias critica a idéia comteana presente na Lei dos três estados,¹⁶ pois que traça o perfil de uma evolução já feita e acabada. Insurgindo-se contra esse determinismo presente na filosofia positivista, vai além, na crítica para atribuir à esta formulação a natureza de “reminiscência teológica da virtude do número três”.

Mostram-se atraentes a Tobias Barreto a ação mútua e a penetração recíproca entre a filosofia e a empiria. Esse equilíbrio, no entanto, compromete-se, a seus olhos, a partir do momento em que o monismo filosófico cede à Intuição mecânica.

Por essa razão, não permanecerá muito tempo como entusiasta do haeckelismo e deverá ocupar-se de nova denúncia; desta feita contra as implicações mecanicistas do evolucionismo haeckeliano.

Tobias Barreto combate, além dos exageros da sociologia de

¹⁵ BARRETO DE MENEZES, Tobias. O haeckelismo na zoologia. In: Estudos de filosofia. Tomo I. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1966, p.153-164, aqui, p. 153.

¹⁶ Segundo Comte, tomando-se o desenvolvimento do espírito humano, o estado científico e positivo seria o último, o segundo, o metafísico e abstrato, distanciado da realidade, enquanto o primeiro teria sido o teológico ou fictício. Primitivamente, os fatos e acontecimentos são atribuídos à vontade de seres sobrenaturais acompanhados da busca íntima dos seres, suas causas primeiras e finais (período teológico). Já o período metafísico subs-

tituiu as crenças pelas abstrações realizadas, pelas qualidades e virtudes existentes nas coisas próprias. As causas primeiras e finais são atribuíveis a uma existência real em termos de um poder ou força inerentes aos corpos concretos. No estado positivo, o absolutamente bom e definitivo, homem compreende a ociosidade das pesquisas a respeito da causa primeira ou do fim do universo e volta-se para o estudo das coisas em suas relações de coexistência e sucessão. A explicação dos fatos consiste em coordenar os diversos fenômenos em leis universais. Cf. Ribeiro Jr, João. Augusto Comte e o positivismo. Campinas: Edicamp, 2003. p. 282-285.

Comte, que nomeia de “sociolatria”, também as impropriedades do outrora festejado Haeckel. Afirma Tobias em suas “Glosas heterodoxas a um dos motes do dia, ou variações anti-sociológicas”: “o grande professor de Jena (Haeckel), que é um dos mais ilustres próceres da ciência moderna, parece-me deixar-se levar por um preconceito do tempo, quando identifica a intuição mecânica e a intuição monística do mundo. Uma coisa não é exatamente a outra”.¹⁷

Tobias insurge-se, nesse ponto contra o monismo naturalístico apoiado na intuição mecânica que considera que o saber se limita a preocupações de concatenação de causas e efeitos. De modo diverso, o monismo filosófico consideraria não só o movimento, mas também o sentimento. Segundo o argumento de Tobias, a compreensão do mundo não se esgotaria numa

cadeia de porquês, privilegiando-se a *causa efficiens*, mas deveria englobar a preocupação com uma série de para-quês, de fins ou alvos, prestigiando-se também a *causa finalis*.

No tocante a Haeckel, não podemos dizer que há abandono em favor de outra doutrina. Não há completa negação do aproveitamento que inicialmente vislumbra poder extrair do monismo evolucionista. Trata-se na verdade de uma crítica direcionada exatamente ao tipo de atitude redutora do pensamento, *in casu*, em virtude da opção por uma explicação excludente tocante aos “para-quês”, segundo sua designação.

Tobias critica a exclusão dos fins e não a inclusão da causalidade. Advoga uma maior abrangência e tolerância relativas ao modelo explicativo adotado, o que também nos fornece traços da característica pluralista própria da construção retórica.

¹⁷ BARRETO DE MENEZES, Tobias. Glosas heterodoxas a um dos motes do dia ou variações anti-sociológicas. *In: Estudos de filosofia.*

Tomo I. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1966, p. 29-76, aqui p. 36.

Arriscamos mesmo dizer que, em virtude desse compromisso com a pluralidade de possibilidades de explicação, é que se desenha na última fase do pensamento de Tobias a tão criticada tentativa de conciliação das formulações neokantianas com o monismo filosófico que não chega a ser renegado por Tobias Barreto.

4. NATURALISMO OU CULTURALISMO? O PROBLEMA DE UM POSICIONAMENTO CONCLUSIVO EM TOBIAS BARRETO

Segundo Hermes Lima, a afirmação proferida por Tobias, em suas “Polêmicas”, “meu elemento é a luta” fora dita “não para fazer frase, mas exprimindo a verdade fundamental de sua existência”.¹⁸

Daí talvez Nelson Saldanha ter visto como sua característica preponderante o naturalismo, no que difere da posição de Reale e Paim, que destacam o culturalismo como posição supostamente conclusiva.

A luta seria elemento pertencente também a toda a gente do Brasil, que passaria pela luta diária pela sobrevivência¹⁹, ao largo da qual passava o saber supostamente desinteressado dos fidalgos, que não poderiam absorver a identificação de Tobias com Darwin ou Jhering.

O suposto culturalismo atribuído a Tobias Barreto por Miguel Reale, em ensaio intitulado “O Culturalismo na Escola do Recife”, mereceria reparos, segundo a posição de Nelson Saldanha, que lhe opõe as seguintes objeções: primeiramente, o problema

¹⁸ LIMA, Hermes. *Tobias Barreto: a época e o homem*. São Paulo, Rio, Recife, Porto Alegre: Companhia Editora Nacional. 1939. p. 27.

¹⁹ Também a situação dos brasileiros não participantes da casta dos privilegiados teria a luta como elemento, de modo que Tobias considerava aplicável à maioria do país o

que Gladstone dissera de sua Inglaterra que em nove de dez casos a vida não seria mais do que um combate pela existência. LIMA, Hermes. *Tobias Barreto: a época e o homem*. São Paulo, Rio, Recife, Porto Alegre: Companhia Editora Nacional. 1939, p. 283-350, aqui, p. 302.

achar-se-ia adstrito a não muitas frases notáveis no ensaio sobre a sociologia, nos tópicos sobre Kant e em trechos de “Uma nova intuição do Direito”; demais disso, tais frases seriam contraditórias se cotejadas com outros pontos da obra do próprio Tobias, que ao rejeitar o direito natural defende o *status* do direito como fenômeno cósmico.

Deste modo, o seu darwinismo jurídico, bem como a dominância exercida pelo naturalismo e biologismo em seu espírito, não permitiriam que lhe fosse dirigida a alcunha de culturalista.²⁰

As afirmações de Tobias que inspiraram a interpretação de Miguel Reale afirmavam o mundo social como livre e distinto do determinismo da natureza e que a cultura humana refaz “artisticamente” e com normas a luta fundamental pela vida, que reina, não normada, no mundo natural.²¹

De fato, Miguel Reale em seu ensaio intitulado “O culturalismo na Escola do Recife”, acaba por concluir que Tobias Barreto, assumindo a defesa do direito como produto da cultura, teria registrado “idéias destinadas a uma longa elaboração mental, e que, do culturalismo sociológico de Jhering, nos levariam ao culturalismo mais largo de um Kohler ou de um Berolzheimer, para atingir, afinal, a fase atual sob a inspiração renovadora de Max Scheler ou Nicolai Hartmann.”²²

Considera que a adesão de Tobias Barreto a uma teleologia, apartando-se do monismo mecanicista, o converteria num culturalista. Segundo sugere, caso tivesse se preocupado em examinar demoradamente a cultura como região ontológica contraposta à natureza, teria atingido todas as conseqüências de seu próprio

²⁰ SALDANHA, Nelson. *A escola do Recife*. 2. ed. São Paulo, Convívio; Brasília, Instituto Nacional do Livro, 1985, p.103.

²¹ SALDANHA, Nelson. *A escola do Recife*. 2. ed. São Paulo, Convívio;

Brasília, Instituto Nacional do Livro, 1985, p.103.

²² REALE, Miguel. *Horizontes do Direito e da História*. 2.ed. São Paulo, Saraiva, 1977, p. 220.

pensamento de forma coerente, com a adoção, ao final, de concepções axiológicas.

A fim de ressaltar a incompatibilidade da defesa do monismo e da afirmação do direito como fenômeno cultural, continua Reale:

O mérito imorredouro do autor dos Estudos Alemães está em ter visto o problema como um problema filosófico, e não puramente sociológico, não compreendendo, infelizmente, que a sua formulação era, por si mesma, a mais cabal condenação das doutrinas monistas que abraçara, após reconhecer a impossibilidade de colocar completamente a “vida espiritual sob o causalismo da natureza.”²³

Parece-nos, no entanto, que a antítese alegada por Tobias Barreto implica muito mais uma contraposição entre o dado, independente da ação do homem e o produto da ação do homem, sem que dessa divisão surgisse como consequência uma divisão de mundos. Esta interpretação é possível como produção espiritual, pois a finalidade, seja

como vontade, como produção espiritual, seja como interesse, é compreendida como sendo natural para o homem.

O fato de Tobias conceder que o direito seja, em pequena parte, produto da causalidade e, em maior parte, do espírito pode não querer dizer que o direito deva ser haurido de uma objetividade transcendente à natureza, apesar de transcendente ao dado exclusivamente não-humano.

Se Tobias concede que o direito esteja apenas minimamente adstrito à causalidade, não significa que ele esteja compartilhando da defesa de uma posição semelhante à de Reale, mas talvez quisesse mais se referir à intuição de que ainda muitas lutas deversem ser travadas para que se pudesse vislumbrar o *quantum* de transmissibilidade que, através do curso da história, pudesse vir a ser considerado como direito.

Demais disso, é o próprio Reale que ressalta a necessidade,

²³ REALE, Miguel. *Horizontes do Direito e da História*. 2.ed. São Paulo, Saraiva, 1977, p. 220.

expressa nas “Questões Videntes” de Tobias Barreto, dele afirmar que mesmo Kant não seria dualista, nos seguintes termos: “muito ao invés de ser Kant um dualista, firmou ele a doutrina de que a explicação mecânica e a explicação teleológica dos fenômenos naturais representam momentos diversos de uma unidade superior”.²⁴

Em Tobias Barreto, a antítese alegada entre natureza e cultura parece servir para realçar a diferença entre a intervenção humana e a ausência da intervenção humana, não comprometendo obrigatoriamente sua condição de monista, vez que esta opção estaria noutro plano, como lei cósmica que envolveria natural humano e natural não humano.

A suposta implicação de um dualismo entre produção humana e produção da natureza, decorrente da vinculação do direito como fenômeno produzido pela ação do homem,

pode ser contestada com esteio em estudos contemporâneos, a partir do próprio darwinismo social. Nesse sentido, podemos encontrar em Arnhart²⁵, por exemplo, a rejeição da dicotomia tradicional entre biologia e cultura a partir da consideração da cultura como propriedade dos organismos vivos, equiparando-se a outras funções de modo que se possa falar tanto em evolução cultural quanto em evolução genética, ambas ostentando caráter biológico.

Daí que a antítese tradicional envolvendo natureza e cultura transformar-se-ia em complementariedade desde que animais não humanos apresentem capacidade de aprendizado social e constroem uma própria história, à qual devem se adaptar os indivíduos de cada grupo que apresenta características distintivas.

A evidência de que alguns animais não-humanos têm capacidades naturais para o aprendizado social, que sustenta o que parecem ser tradições

²⁴ REALE, Miguel. *Horizontes do Direito e da História*. 2. ed. São Paulo, Saraiva, 1977, p. 216.

²⁵ Cf. ARNHART, Larry. *Darwinian natural right: the biological ethics of human nature*. New York, State university of New York press, 1998.

culturais, força-nos a redefinir tanto natureza quanto cultura. Seja como for que a definamos, precisamos vê-las não como antitéticas, mas como complementares.²⁶

A existência da contradição depende da leitura que se fará a respeito de cultura. Vista como transmissão de informação, a diferença entre cultura humana e não-humana pode ser reduzida a uma questão de gradação a partir da qual a cultura humana estende e formaliza o fluxo de informação social a respeito do meio ambiente e das relações entre os membros do grupo, tornando-se mais complexa somente por força desta gradação. Ainda que a cultura fosse definida, de forma mais estreita, a partir da existência de linguagem simbólica (*logos* ou *dialektos*), conforme o que é considerado mais central em Aristóteles, teríamos que nos haver com os resultados de pesquisas de etólogos que consideram a capacidade de linguagem simbólica em não-humanos.

Além disso, ainda que se considere a linguagem simbólica como prerrogativa exclusiva dos homens, disso não decorreria a concepção de cultura como comportamento transcendente ou exterior à natureza. O simbolismo cultural é parte do repertório natural de comportamentos humanos que instrumentalizaria o desenvolvimento de capacidades e desejos naturais humanos.

Ainda a respeito da vinculação das opções de Tobias Barreto a Kant, temos que ele não parece realmente retornar a Kant ou à filosofia “kantescas” de forma conseqüente. Antes, parece usá-la para contrapor argumentos aos exageros cometidos pela atitude dogmática associada à ciência e à pretensão de explicação e prova globais.

Fazer surgirem, a partir de algumas poucas idéias empíricas, explicações monocausais a respeito da conduta humana, não está no amor à ciência e à modernidade, pregados por Tobias. Por isso, ele sente a

²⁶ Cf. ARNHART, Larry. *Darwinian natural right: the biological ethics of hu-*

man nature. New York, State university of New York press, 1998, p.67-68.

necessidade de lembrar as limitações sugeridas por Kant para o domínio do conhecimento empírico. Nesse sentido, o retorno a Kant significaria um progresso, um progresso em relação ao sono em que a própria ciência teria se entranhado, a partir dos exageros dos especialismos – o que não implica adesão aos excessos do racionalismo.

Tobias Barreto afirma que consideraria mais sério que os racionalistas se dessem ao entendimento da razão como princípio uno, interno, separado do homem fenomênico. Preocupou-se com a compreensão da razão como oráculo superior, que habitaria o homem internamente.

Da ciência, Tobias enaltece a possibilidade de questionamento, própria de sua época, e que teria uma função desmascaradora dos dogmatismos ou das verdades naturais. Mas nem tudo poderia ser posto à

prova conforme o exagero cientificista poderia levar a crer. As verdades que não poderiam ser postas à prova, acredita Tobias, dever-se-iam à incapacidade de previsibilidade das condutas humanas. Essa intuição teria inspirado Kant a construir o imperativo categórico como critério de medida. Para Tobias, a atitude científica da comparação não seria capaz de gerar um critério de medida universal. O conhecimento da existência de várias línguas nada diz sobre a existência de uma língua natural. Tampouco seria o direito comparado capaz de ensejar um direito natural. Não se chega a princípios, assim como não é possível o tratamento do direito como se pudesse fornecer verdades matemáticas.²⁷

A dúvida permanece. À dúvida assoma-se o compromisso de atacar dogmatismos.

²⁷ BARRETO, Tobias. “Prolegômenos do estudo do direito criminal”. In BARRETO, Tobias. *Estudos de Direito II*. 2.ed. Rio de Janeiro: Record; Aracaju: Secretaria da Cultura e Meio Ambiente. 1991, p.

113-115. Ainda sobre a impossibilidade do direito comparado fornecer princípios.cf. BARRETO, Tobias. Sobre uma nova intuição do direito. In *Estudos de Filosofia*. Tomo 1. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1966, p. 192-193.

O mesmo predestino dos teólogos não poderia ser aplicado, por exemplo, para o delito e Tobias critica pretensões científicas que extrapolem suas capacidades nestes termos:

Assim como existe, perante a lógica um argumento vicioso que consiste em provar demais, também existe perante a ciência, alguma coisa de análogo e também condenável: é esse processo que se delicia em observar demais, em acumular observações, aparentemente profícuas mas no fundo estereis, incapazes de generalização, irredutíveis a uma lei.²⁸

Aqui, em “Menores e loucos”, referindo-se a Lombroso, na primeira crítica que o autor italiano, então no auge de sua notabilidade, recebe no Brasil, Tobias considera que os esforços dos especialistas infatigáveis não tardavam em comprometer a ciência com hipóteses que nada esclareceriam ou resolveriam. O mero acúmulo da informação observá-

vel contribuiria, antes, ao obscurantismo e à confusão de idéias do que à explicação ou ao esclarecimento das questões.

O naturalismo para Tobias não implica determinismo. Apesar de reconhecer a legitimidade parcial da investigação etiologia da conduta criminosa, Tobias considera que, mesmo reconhecendo-se a naturalidade da ação delituosa, não haveria por que se render homenagem ao que é natural incondicionalmente. Mais ainda, no caso do direito, tratar-se-ia de desviar o curso do natural, caso o natural seja a conduta criminosa que a coletividade entende prejudicial à vida em sociedade através de outras leis diferentes daquelas que determinam a ocorrência dos delitos.

. No seu “O haeckelismo na zoologia”, Tobias critica o método supostamente científico dos naturalistas empíricos, que teimam em não trans-

²⁸ BARRETO, Tobias. *Estudos de Direito II*. 2.ed. Rio de Janeiro: Record; Aracaju: Secretaria da Cultura e Meio Ambiente. 1991, p.72.

por os limites da indução cautelosa e tímida de qualquer passo aventuroso no terreno da hipótese, tanto quanto estéril e improfícua para a formação de um largo conceito filosófico do homem e da natureza.²⁹

O puro empirismo, exagerado e acanhado conforme considera Tobias Barreto, estaria equivocado em supervalorizar o poder de explicação dos fatos singelos. Por outro lado, subestimaria o verdadeiro sentido da investigação científica, cujo caráter, o “verdadeiro cunho científico, é justamente esse contínuo avançar para o desconhecido, sem um programa que determine a priori o resultado e o valor das observações procedidas”.³⁰

Tobias não aceita a exclusividade do método indutivo, defendido por Carl Semper ao criticar Haeckel. Segundo seu juízo, este estaria promovendo uma corrente metafísica

dentro dos estreitos limites invariáveis conferidos à zoologia acima pelo desenvolvimento psíquico e abaixo pelo início da vida orgânica.

A estas limitações apriorísticas, elas mesmas podendo ser taxadas de metafísicas, Tobias Barreto contrapõe o darwinismo que deduz, a partir do *struggle for life*, a lei da seleção natural, abandonando a vedação do recurso a outro tipo de raciocínio que não o indutivo típico do empirismo radical.

O empirismo do acúmulo de conhecimento a respeito dos fatos, não poderia se arvorar ao status de ciência exata, conforme almejava. Sem a aplicação do pensamento sobre os fatos, não poderia haver ciência, mas uma *capitis diminutio* das potencialidades do conhecimento científico. Interdições, antes de avanços para o conhecimento científico, seriam promovidas pela lamentável separação entre o “rude empirismo” e a filosofia.

²⁹ BARRETO, Tobias. “O Haeckelismo na biologia” in BARRETO, Tobias. *Estudos de Filosofia*. Tomo 1. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1966, p. 153-164.

³⁰ BARRETO, Tobias. “O Haeckelismo na biologia” in BARRETO, Tobias. *Estudos de Filosofia*. Tomo 1. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1966, p. 153-164. Aqui, p.155.

Dentre os efeitos prejudiciais desta concepção anti-filosófica da ciência empírica estariam os nomeados por Haeckel em seu “Natürliche Schöpfungsgeschichte” (640-641)³¹, quais sejam: singulares saltos oblíquos da inteligência, aqueles grosseiros atentados contra a lógica elementar, aquela impotência para tirar as mais simples conclusões, que atualmente se podem encontrar em todos os caminhos da ciência natural, particularmente, porém, na zoologia e botânica. O naturalismo, em sua tentativa de alçar-se à categoria de ciência exata, seria enfim lamentável.³²

Esta função limitadora do empirismo radical, defensora do espaço especulativo, resta igualmente satisfeita pela adoção do monismo propalado

por Haeckel em sua obra “*Ziele und Wege der heutigen Entwicklungsgeschichte*” (Objetivos e caminhos da história da evolução contemporânea), que conclama ao estudo das ciências biológicas através da filogenia. Segundo seu posicionamento, o método pode ser aplicado igualmente a vastas áreas da história da cultura a partir da conjugação de duas atitudes complementares: a “observação” e a “reflexão”.³³ O método de Tobias, histórico-filosófico, é problemático, conforme também se extrai da crítica ao empirismo que exclui do status de verdade: “tantos verdadeiros problemas, de ocupar e inquietar qualquer espírito pensante, e segundo Kuno Fischer, com quem me conformo,...*wahre Probleme sind auch Wahrheit.*”³⁴

³¹ BARRETO, Tobias. “O Haeckelismo na biologia” in BARRETO, Tobias. *Estudos de Filosofia*. Tomo 1. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1966, p. 153-164. Aqui, p. 155.

³² BARRETO, Tobias. “O Haeckelismo na biologia” in BARRETO, Tobias. *Estudos de Filosofia*. Tomo 1. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1966, p. 153-164. Aqui, p. 156.

³³ As pesquisas empírica e filosófica se complementam, nas palavras de Carl Ernst Baer: *Beobachtung und Reflexion*. Cf. HAECKEL, Ernst. *Ziele und Wege der heutigen Entwicklungsgeschichte*. Jena. Verlag von Hermann Dufft, 1875 p.96.

³⁴ BARRETO, Tobias. “O Haeckelismo na biologia” in BARRETO, Tobias. *Estudos de Filosofia*. Tomo 1. Rio de Janeiro: Instituto Nacional

Note-se que a modernização cultural do Brasil é coetânea da discussão crítica dos dois grandes movimentos europeus: o positivismo e o evolucionismo. Se o primeiro veio a se fazer conhecer pelo médico fluminense Luis Pereira Barreto que o difunde já em São Paulo, após período de estudos na Bélgica, o debate referente ao monismo evolucionista teve como capital o Recife.

Assim, também, em termos gerais, a própria introdução da filosofia alemã no Brasil – apesar de Miguel Reale ter trabalhado no sentido de retirar do esquecimento o ensinamento de disciplina dedicada a Kant em São Paulo, antes mesmo que em Paris – continua a ser creditada em maior medida ao Recife. O centro nordestino é responsável por sua difusão e defesa entusiasmadas.

Essa conexão dos estudos iniciais de filosofia alemã ao Recife se deve, segundo Mario

Losano³⁵, à assunção do germanismo de forma mais “direta e vivaz” pela Escola do Recife.

À parte as hipóteses de estudo de autores alemães servirem como distintivo de Tobias e como instrumento para a demonstração de seu poderio intelectual, temos que Tobias se interessa pela Alemanha de forma envolvente a ponto de viver relações intelectuais com o debate alemão da época.

Tobias vê na produção filosófica alemã a atitude que ele mesmo adota em termos de método filosófico. De um lado se permite extrapolar o terreno infértil do mero acúmulo de informações sobre os fenômenos, sem que se veja obrigado a ancorar nos domínios do *a priori* e da invariabilidade que seriam os caminhos do encontro de um absoluto que fora o caminho dos racionalistas que também critica e associa aos teólogos, necessitados da verdade como de

do Livro, 1966, p. 153-164. Aqui, p. 154.

³⁵ LOSAGNO, Mario G. La scuola di Recife e l'influenza tedesca sul

diritto brasiliano. In: TARELLO, Giovanni. (org) *Materiali per una storia della cultura giuridica*. Vol. IV, Mulino, 1974, p. 330.

Deus, sempre na mesma necessidade metafísica.

Tobias considera que, assim como Heráclito, o primeiro evolucionista, segundo sua interpretação, a filosofia alemã não permitiria que uma obra fosse lida duas vezes, pois se da primeira vez se tinha uma obra de teoria, da segunda seria uma obra de história, em virtude da “marcha constante, a rapidez cometária do processo de criação e transformação das idéias”, o que interessa a Tobias e o identifica com o espírito alemão que ele homenageia é o “contínuo redemonstrar do espírito indagador, nessa incessante ebulição do pensamento...”³⁶.

Nestes termos, pode-se entender melhor o próprio naturalismo de Tobias Barreto bem como conceber a dificuldade de se atribuir uma filiação conclusiva ou linear ao movimento desenvolvido no Recife.

REFERÊNCIAS

³⁶ BARRETO, Tobias. “O Haeckelismo na biologia” in BARRETO, Tobias. *Estudos de Filosofia*. Tomo 1.

ALBUQUERQUE, Pedro Autran da Matta. *Elementos de direito natural privado*. Recife, Livraria Medeiros, 1883.

ARAÚJO, José Francelino de. *A Escola do Recife no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, Sagra D.C. Luzzatto, 1996.

ARNHART, Larry. *Darwinian natural right: the biological ethics of human nature*. New York, State university of New York press, 1998.

BARRETO DE MENEZES, Tobias. Glosas heterodoxas a um dos motes do dia ou variações anti-sociológicas. In: *Estudos de filosofia*. Tomo I. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1966.

BARRETO DE MENEZES, Tobias. O haeckelismo na zoologia. In: *Estudos de filosofia*. Tomo I. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1966.

Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1966, p. 153-164. Aqui, p.153.

BARRETO, Tobias. “O Haeckelismo na biologia” in BARRETO, Tobias. *Estudos de Filosofia*. Tomo 1. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1966.

BARRETO, Tobias. “Prolegomenos do estudo do direito criminal”. In BARRETO, Tobias. *Estudos de Direito II*. 2.ed. Rio de Janeiro: Record; Aracaju: Secretaria da Cultura e Meio Ambiente. 1991.

BARRETO, Tobias. Fundamentos do direito de punir. In: *Estudos de Direito II*, 1881.

BOSI, Alfredo. O positivismo no Brasil: uma ideologia de longa duração. In: Perrone-Moisés, Leyla (org.). *Do positivismo à desconstrução: idéias francesas na América*. São Paulo: Edusp, 2003.

CHACON, Vamireh. *Formação das ciências sociais no Brasil: da Escola do Recife ao Código Civil*. 2.ed. Brasília, Paralelo 15; Brasília, LGE editora; São Paulo, Fundação Editora da Unesp, 2008.

HAECKEL, Ernst. *Ziele und Wege der heutigen Entwicklungsgeschichte*. Jena. Verlag von Hermann Dufft, 1875.

LIMA, Hermes. *Tobias Barreto: a época e o homem*. São Paulo, Rio, Recife, Porto Alegre: Companhia Editora Nacional. 1939.

LOSAGNO, Mario G. La scuola di Recife e l'influenza tedesca sul diritto brasiliano. In: TARELLO, Giovanni. (org) *Materiali per una storia della cultura giuridica*. Vol. IV, Mulino, 1974.

MERCADANTE, Paulo e PAIM, Antônio. *Tobias Barreto na Cultura Brasileira: uma reavaliação*. São Paulo, USP, 1972.

PEREIRA, Nilo. *A Faculdade de Direito do Recife – Ensaio Biográfico*, 2 vols. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 1977.

REALE, Miguel. *Horizontes do Direito e da História*. 2.ed. São Paulo, Saraiva, 1977.

RIBEIRO Jr, João. Augusto Comte e o positivismo. Campinas: Edicamp, 2003.

ROMERO, Sílvio. Zeverissimações ineptas da crítica. *In*: BUENO, Alexei; ERMAKOFF, George (Orgs.). *Duelos no Serpentário: uma antologia da polêmica intelectual no Brasil 1850-1950*. Rio de Janeiro, G. Ermakoff Casa Editorial, 2005.

SALDANHA, Nelson. *A escola do Recife*. 2. ed. São Paulo, Convívio; Brasília, Instituto Nacional do Livro, 1985.

SUCUPIRA, Newton. *Tobias Barreto e a filosofia Alemã*. Rio de Janeiro, editora Gama Filho, 2001.

VILLEY, Michel. *A formação do pensamento jurídico moderno*. São Paulo, Martins Fontes, 2005.